



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/124 (AUT-R)

Modificação do projeto do serviço RÁDIO SIM – RIO MAIOR, da Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., com conversão da tipologia para temática musical, estabelecimento de parceria com o projeto em curso MEGA HITS, alteração da denominação do serviço de programas para MEGA HITS, alteração da denominação do serviço de programas para MEGA HITS RIO MAIOR e isenção do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa

Lisboa
24 de junho de 2020

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/124 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto do serviço RÁDIO SIM – RIO MAIOR, da Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., com conversão da tipologia para temática musical, estabelecimento de parceria com o projeto em curso MEGA HITS, alteração da denominação do serviço de programas para MEGA HITS RIO MAIOR e isenção do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa

1. Pedido

- 1.1.** Na sequência de notificação da ERC¹, veio o operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda. solicitar à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) a modificação do projeto generalista do serviço RÁDIO SIM – RIO MAIOR, com a conversão da tipologia para temática musical e estabelecimento de parceria com o projeto em curso denominado MEGA HITS, o que fez por requerimento de 27 de maio de 2020 (ENT-ERC/2020/3420), posteriormente complementado e instruído com documentação em falta².
- 1.2.** Foi cumulativamente solicitada a alteração da denominação registada do serviço RÁDIO SIM - RIO MAIOR para MEGA HITS RIO MAIOR.
- 1.3.** E ainda solicitada a isenção do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, uma vez que o serviço irá estar em parceria com o projeto, já isento, MEGA HITS, adotando programação musical em linha com esse projeto, mesmo durante as horas de programação própria.
- 1.4.** A Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Rio Maior, frequência 92.6 MHz, disponibilizando um serviço de

¹ Ofício SAI-ERC/2020/2395, de 11 de maio de 2020.

² ENT-ERC/2020/3644, de 4 de junho de 2020, ENT-ERC/2020/3717, de 8 de junho de 2020, e ENT-ERC/2020/3817, de 17 de junho de 2020.

programas generalista, atualmente denominado RÁDIO SIM – RIO MAIOR, que se desenvolve em parceria com o projeto RÁDIO SIM, de acordo com a Deliberação 5/ALT-DEN/2009, de 14 de maio de 2009 e Deliberação 23/AUT-R/2009, de 11 de novembro de 2009.

- 1.5.** Sucede que, por requerimento de 7 de abril de 2020, subscrito pela Rádio Renascença, Lda., foi solicitada à ERC autorização para a extinção do projeto RÁDIO SIM, por esta desenvolvido desde 2008, maioritariamente na sua rede de onda média (AM), no âmbito do desdobramento do seu serviço nacional RÁDIO RENASCENÇA, de acordo com a autorização concedida pela ERC, cf. Deliberação 3/AUT-R/2008, de 30 de janeiro de 2008.
- 1.6.** Por decisão do Conselho Regulador da ERC, cf. Deliberação ERC/2020/111, de 3 de junho de 2020, foi, assim, concedida autorização para a extinção do projeto RÁDIO SIM, conforme requerido, sendo todas as frequências (AM e FM) que a ele estavam adstritas realocadas ao serviço de programas tronco, de âmbito nacional, RÁDIO RENASCENÇA, igualmente detido pela Rádio Renascença, Lda.
- 1.7.** Já o projeto temático musical MEGA HITS encontra-se, nesta data, a ser desenvolvido, numa «produção partilhada e transmissão simultânea da programação», de acordo com o art.º 10.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio³), nos seguintes serviços de programas:
- MEGA HITS (concelho de Lisboa / distrito de Lisboa), do operador Rádio Renascença, Lda.;
 - MEGA HITS COIMBRA (concelho de Coimbra / distrito de Coimbra), do operador Rádio 90 FM, Coimbra, Radiodifusão, Lda.;
 - MEGA HITS BRAGA (concelho de Braga / distrito de Braga), do operador RTM Rádio e Televisão do Minho, Lda.;
 - MEGA HITS PORTO⁴ (concelho de Gondomar / distrito do Porto), do operador Rádio Metropolitana - Comunicação Social, Lda.;
 - MEGA HITS AVEIRO (concelho de Aveiro / distrito de Aveiro), do operador Rádio Regional de Aveiro - Empresa de Radiodifusão, Lda.

³ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

⁴ Atualmente consta ainda registado na ERC como “Mega FM Porto”.

- MEGA HITS VISEU (concelho de Viseu / distrito de Viseu), do operador Rádio Renascença, Lda.⁵.

1.8. Tal como aqui é requerido, este projeto comum MEGA HITS encontra-se também em parceria, nos termos do art.º 11.º da Lei da Rádio, com o serviço MEGA HITS SINTRA, no concelho de Sintra, do operador RO - Edições e Publicidade, Unipessoal, Lda.

2. Análise e Direito Aplicável

(i) Modificação do projeto para temático musical e estabelecimento de parceria com o projeto MEGA HITS

2.1. A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do art.º 8.º e art.º 26.º, n.º 5, da Lei da Rádio e alínea aa) do n.º 3 do art.º 24.º dos Estatutos da ERC⁶, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.

2.2. No caso em apreço, tal como expresso no pedido submetido à ERC, é pretensão da Requerente alterar a tipologia do serviço RÁDIO SIM – RIO MAIOR, o qual passará de generalista para temático musical e, assim, poder estabelecer uma parceria com o projeto já existente MEGA HITS.

2.3. A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º, designadamente o n.º 5, da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, artigo 11.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.

2.4. A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:

⁵ Cf. Deliberação ERC/2020/118, de 17 de junho de 2020.

⁶ Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- i. Certidão comercial (certidão permanente com código de acesso *online*) e pacto social atualizado do operador Requerente;
- ii. Requerimento para “Averbamento de Alterações no Registo do Operador de Rádio”, relativos à alteração da gerência, de acordo com a Ata n.º 29, de 1 de abril de 2020;
- iii. Linhas gerais e grelha de programação, relativas ao projeto MEGA HITS;
- iv. Linhas gerais e grelha de programação, relativas ao projeto MEGA HITS RIO MAIOR (com expressa identificação dos períodos de programação própria);
- v. Projeto de Estatuto Editorial a adotar pelo serviço MEGA HITS RIO MAIOR;
- vi. Autorização para utilização da marca, conferida pela Rádio Renascença, Lda.;
- vii. Declaração dos operadores que compõem a associação, relativa ao consentimento da abertura da associação/projeto comum ao estabelecimento de parceria com o serviço MEGA HITS RIO MAIOR.

2.5. Os documentos juntos ao processo, relativos ao projeto em curso, MEGA HITS, estão em conformidade com as linhas programáticas adotadas para esse projeto temático musical, iniciado pela Rádio Renascença, Lda., através do seu serviço local de Lisboa, disponibilizado na frequência 92.4MHz, melhor descritas no Despacho n.º 11023/97, de 13 de Novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 263/1997, 2ª série, de 13 de novembro de 1997, e Deliberação 9/AUT-R/2019, de 28 de abril de 2009, que atualmente se denomina MEGA HITS e conta com um total de seis serviços em associação (MEGA HITS, MEGA HITS COIMBRA, MEGA HITS BRAGA, MEGA HITS PORTO, MEGA HITS AVEIRO e MEGA HITS VISEU).

2.6. Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença do operador foi atribuída há muito mais de 2 anos, e a última modificação ao projeto atualmente desenvolvido, i.e. passagem de Rádio Maior para RÁDIO SIM – RIO MAIOR, data de 14 de maio de 2009 (cf. Deliberação 5/ALT-DEN/2009), não tendo ocorrido qualquer outra das circunstâncias previstas na norma que possam liminarmente obstar à apreciação do pedido.

2.7. Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei da Rádio, o operador enquadró o atual pedido na necessidade de encontrar uma nova viabilidade para o seu serviço, uma vez que a extinção do projeto RÁDIO SIM, nos termos da Deliberação

ERC/2020/111, de 3 de junho de 2020, determina que a parceria antes assumida, e que durava desde 2009, chegou ao fim.

- 2.8.** Quanto à opção pelo estabelecimento de uma parceria com o projeto MEGA HITS, o operador informou que «este projeto de rádio está dirigido preferencialmente ao público jovem entre os 15 e os 24 anos», sendo que «o concelho de Rio Maior, situado no centro de Portugal, no principal eixo de ligação entre o Norte e o Sul do país, entre Lisboa e Porto, está integrado na área de desenvolvimento de Santarém». É convicção da Requerente que «[...] os jovens, sejam eles estudantes ou já integrados numa atividade profissional, são simultaneamente condição e fator de desenvolvimento das comunidades a que pertencem ou onde se inserem», sendo que o projeto MEGA HITS, reforça a Requerente, «[...] tem, justamente, por alvo as camadas mais jovens da população, sejam eles estudantes ou já inseridos no mercado de trabalho», «[pretende] ir ao encontro destes jovens a quem [irá oferecer] uma rádio que responde aos seus interesses, gostos e necessidades através de uma programação especialmente produzida e formatada».
- 2.9.** No que se refere às características programáticas adotadas por todos os serviços associados, cujo serviço de Rio Maior não será exceção, uma vez que afirma querer manter as mesmas linhas programáticas, mesmo durante a sua programação própria, de modo a uniformizar a programação nas 24 horas diárias, por «coerência estética e temática», impera a proposta de uma rádio jovem, destinada a um público jovem e em que domina a componente musical que «[...] assenta as suas escolhas nos géneros Dance, Urban CHR (Contemporary Hit Radio) e Hip Hop, regularmente aferidas em atenção aos resultados dos estudos de audiências regularmente realizados».
- 2.10.** De acordo com as linhas gerais da programação propostas para a MEGA HITS RIO MAIOR, «a linha editorial da estação com foco nos jovens estudantes, privilegia a produção de conteúdos sobre: música, entretenimento, redes sociais, internet, cinema, séries, teatro, *gaming*, *trends*, educação, formação e sugestões de eventos/ações a nível local».
- 2.11.** Nos termos da exigência do art.º 11,º, n.º 2, da Lei da Rádio, a programação própria do serviço MEGA HITS RIO MAIOR desenvolver-se-á em painéis das 10h às 16h e das 20h às 22h, nos dias

úteis da semana, e em painéis das 9h às 14h e das 20h às 23h, nos sábados e domingos, quanto aos quais indica que «a sinopse de cada painel de emissão local é produzida e apresentada consoante o trabalho de pesquisa dos animadores», «não se trata de programas de autor nestes painéis de emissão, mas de uma companhia bem disposta, energética e com a irreverência que marca as personalidades destes jovens talentosos comunicadores».

2.12. Faz-se notar, porém, que apesar da parceria requerida, a programação própria, apesar da temática escolhida, deverá promover, tanto quanto possível, o pendor local e destinar-se à respetiva área de cobertura, respeitando quer os fins da atividade de rádio, previstos no art.º 12.º, quer as obrigações gerais dos operadores de rádio, previstas no art.º 32.º, ambos da Lei da Rádio.

2.13. Ainda de referir que os operadores/serviços que atualmente se encontram vinculados ao projeto comum MEGA HITS, através de associação constituída nos termos do art.º 10.º da Lei da Rádio, expressamente declararam aceitar o estabelecimento da presente parceria para que a MEGA HITS RIO MAIOR possa transmitir em cadeia parte da programação por eles produzida.

2.14. Assim, no que respeita ao pedido de modificação da classificação do projeto quanto ao conteúdo da programação a adotar, de generalista para temático musical e estabelecimento de parceria com o projeto MEGA HITS, e de acordo com a fundamentação na base da referida modificação, não cremos resultar prejuízos para os interesses do auditório em Rio Maior.

Senão, vejamos,

2.15. Atualmente, a oferta radiofónica no concelho de Rio Maior conta com o serviço generalista RÁDIO SIM – RIO MAIOR, objeto do pedido de conversão em apreço, e com o serviço Rádio Hiper FM, de tipologia temática musical, disponibilizado pelo operador Rádio Hiper FM, Lda.; sendo que este último solicitou a conversão do seu serviço de programas para generalista, encontrando-se atualmente o pedido já em fase de decisão na ERC⁷.

⁷ Processo n.º 450.10.01.06/2020/3 – EDOC/2020/3680.

- 2.16.** E em todo o distrito de Santarém (onde se insere o concelho de Rio Maior) são atualmente disponibilizados um total de 20 serviços de programas, de entre eles, 16 serviços são de tipologia generalista e apenas 4 serviços estão classificados como temáticos musicais. Assim, conclui-se que a tipologia com maior expressão neste distrito é, sem margem para dúvidas, a generalista, pelo que entendemos ser vantajosa a diversificação de conteúdos, possibilitando ao auditório uma maior escolha, como acontecerá com a introdução na oferta de um projeto temático musical que tem um historial de ligação aos públicos mais jovens, paralelamente à conversão para generalista do outro serviço disponibilizado no concelho de Rio Maior, o que, na prática, significa que não se altera o número de serviços temáticos musicais, nem no concelho de Rio Maior, nem no distrito de Santarém
- 2.17.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público, conforme o n.º3, do art.º 8º, da Lei da Rádio. A programação apresentada pelo operador Requerente assenta num modelo formado por uma componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, pelo que nada obsta ao deferimento da modificação requerida e estabelecimento de parceria com o projeto MEGA HITS.
- 2.18.** Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço MEGA HITS RIO MAIOR, agora em parceria com o projeto MEGA HITS, e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.19.** Foi igualmente confirmada a manutenção do responsável pelo conteúdo da programação e pela informação⁸, Pedro Jorge Lopes, que manterá as funções assumidas até à data, sendo que o operador pretendeu deixar em aberto a indicação dos restantes recursos humanos que assegurarão um número diário, não inferior, a 8 horas de programação própria, preferindo aguardar pelo deferimento da sua pretensão para depois alocar recursos humanos aos painéis próprios indicados no pedido apresentado.

⁸ Carteira profissional de equiparado a jornalista n.º TE62 A [n.º de título antigo TE202].

(ii) Alteração da denominação para MEGA HITS RIO MAIOR

- 2.20.** Quanto à alteração da denominação registada na ERC, de RÁDIO SIM – RIO MAIOR para MEGA HITS RIO MAIOR, de forma a uniformizar a sua denominação com os serviços que atualmente compõem a associação MEGA HITS, a ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, conjugada com o disposto nos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, da Lei da Rádio.
- 2.21.** O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro, que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já haja sido requerido.
- 2.22.** Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas, confirmou-se que a concreta marca nacional MEGA HITS RIO MAIOR não se encontra registada no INPI a favor de terceiros na classe correspondente, apesar de se encontrar registada a favor da Rádio Renascença, Lda. a marca nacional n.º 451410 “MEGA FM HITS”; quanto às restantes denominações registadas na ERC que poderiam considerar-se confundíveis, pertencem a serviços que se encontram a partilhar a mesma associação e/ou que com esta estabeleceram parceria, pelo que nada obsta à alteração da denominação requerida, de RÁDIO SIM – RIO MAIOR para MEGA HITS RIO MAIOR, uma vez que devidamente autorizada para o efeito pela Rádio Renascença, Lda.
- 2.23.** Contudo, de acordo com o art.º 10.º, n.º 3, *ex vi* art.º 11.º, n.º 3, art.º 32.º, n.º 2, alínea g) e art.º 37, todos da Lei da Rádio, durante o horário de transmissão em cadeia, o serviço adotará a identificação comum em antena de MEGA HITS, mas em todos os outros períodos de programação própria (num mínimo de 8 horas diárias) deve identificar-se em antena como MEGA HITS RIO MAIOR.

(iii) Isenção do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa

- 2.24.** O artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que «[a] programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, com música portuguesa».
- 2.25.** Esta regra geral é objeto da exceção consagrada no artigo 45.º, o qual determina no seu n.º 1 que «[o] regime estabelecido na presente secção não é aplicável aos serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal», remetendo o desenvolvimento deste regime para a ERC (n.º 2 do mesmo preceito).
- 2.26.** Assim, no exercício das competências que lhe estão cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento n.º 495/2008, de 5 de Setembro (DR n.º 172, II Série), que define os «critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa».
- 2.27.** O Regulamento n.º 495/2008 circunscreve, desde logo, a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais, determinando que a faculdade concedida dependerá da caracterização do projeto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.
- 2.28.** Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em qualquer dos referidos géneros insuficientes podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.
- 2.29.** Ao serviço de programas temático musical, de Lisboa, denominado MEGA HITS, que iniciou o projeto (atualmente) com o mesmo nome, e que hoje é desenvolvido em associação por seis operadores foi concedida a isenção do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa através da Deliberação 9/AUT-R/2009, de 28 de abril de 2009.

- 2.30.** Abraçando parte do mesmo projeto, a MEGA HITS RIO MAIOR «[...] assenta as suas escolhas [musicais] nos géneros Dance, Urban CHR (Contemporary Hit Radio) e Hip Hop [...]», indicando que nos restantes períodos de programação própria a estética musical se mantém, de forma uniforme ao longo de toda a programação diária.
- 2.31.** Tendo presente as exigências da Lei e do Regulamento, melhor identificados supra e analisadas as características descritas pela Requerente, quanto à adoção da temática musical no serviço de programas em causa e a parceria com o projeto pré existente MEGA HITS, enquadrando-se a programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45.º da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008.
- 2.32.** Motivo porque nada obsta ao deferimento da pretensão de isenção do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do serviço MEGA HITS RIO MAIOR.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista nas alíneas e), g), u) e aa), do número 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 8.º, artigo 11.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 26.º e artigo 45.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, artigo 30.º *a contrario* do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro), e artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de Setembro, o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do serviço RÁDIO SIM – RIO MAIOR, com a conversão da tipologia de generalista para temática musical, e estabelecimento de parceria com o projeto MEGA HITS, atualmente desenvolvido em associação pelos serviços MEGA HITS, MEGA HITS COIMBRA, MEGA HITS BRAGA, MEGA HITS PORTO, MEGA HITS AVEIRO e MEGA HITS VISEU, bem como autoriza a alteração da denominação do serviço de programas no registo, de RÁDIO SIM – RIO MAIOR para MEGA HITS RIO MAIOR, e se isenta o mesmo do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, nos termos requeridos.

O estatuto editorial definitivo do serviço MEGA HITS RIO MAIOR deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do art.º 34.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em

suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico, cf. art.º 34.º, n.º 5 da Lei da Rádio.

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente decisão para que se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração de denominação e alteração de tipologia do serviço MEGA HITS RIO MAIOR.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, al. d) e m), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 0,2 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço MEGA HITS RIO MAIOR, ao que acresce 0,10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas (cfr. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00€ (cento e dois euros).

Lisboa, 24 de junho de 2020

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo